

5 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A SELEÇÃO

5.1.1 - A Comissão Especial de Credenciamento, utilizando os critérios objetivos, deverá julgar as propostas mais vantajosas para a administração pública; As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital e seus anexos, serão desclassificadas;

5.1.2 - A Comissão poderá, para a habilitação, solicitar parecer da Procuradoria Geral do Estado, e Parecer de Inspeção da Vigilância Sanitária do Estado e Parecer de Relatório de Vistoria Técnica da Diretoria de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, no qual analisará a proposta e os documentos apresentados;

5.1.3 - A divulgação dos prestadores habilitados será feita por meio de afixação em placar na Secretaria Estadual de Saúde, bem como no site www.saude.pi.gov.br, até o dia 30 de janeiro de 2009.

5.1.4 - O interessado que for inabilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer, conforme estabelecido no art. 109, I, alínea a da Lei 8.666/93.

5.2 - Na apreciação das propostas, por município, os prestadores serão observados, os seguintes critérios:

5.2.1 - Empresa com maior número de especialidades atualmente cadastradas no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

5.2.2 - Empresa que ofertar maior variedade de procedimentos cadastrados no CNES dentro de cada especialidade;

5.2.3 - A Empresa com melhores indicadores tradicionais de aferição de qualitativa e produtividade dos serviços de saúde;

a. Estrutura: recursos físicos, humanos, materiais necessários para a assistência médica, disponibilidade de mão-de-obra qualificada.

b. Processo: atividades envolvendo profissionais de saúde e paciente, com base em padrões aceitos. A análise pode ser do ponto de vista assistencial e/ou administrativo.

c. Resultado: produto final da assistência prestada, considerando saúde, satisfação de padrões e de expectativas.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado, mensalmente, aos prestadores credenciados, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o número de procedimentos definidos na Programação Orçamentária emitida pela Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria da SESAPI, observando a Portaria 1.101/GM de 12 de junho de 2.002 que define os Parâmetros da Assistência à Saúde e a Portaria 1.097/GM de 22 de maio de 2006 que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde, e com os valores de cada procedimento, conforme vigência da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS, editada pelo Ministério da Saúde;

6.2 - Os recursos de custeio das atividades ambulatoriais e hospitalares consignados no Fundo Estadual de Saúde do Piauí são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados no Diário Oficial da União - DOU, para o Estado do Piauí;

6.3 - Os valores estipulados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde;

6.4 - A revisão da Tabela Unificada de Procedimentos do SUS independe de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do D.O.U.

7 – DAS PENALIDADES

7.1 - As unidades prestadoras de serviços do SUS que celebrarem Contrato, estarão sujeitas às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Ministério da Saúde e Manuais específicos e aplicáveis ao objeto do convênio, contrato, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório;

7.2 - A inexecução total do Convênio, Contrato enseja a sua rescisão administrativa, com as consequências contratuais e as previstas na legislação.

7.3. As demais penalidades encontram-se especificadas na minuta constante do Anexo III.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A SESAPI e as empresas prestadoras de serviços do SUS submetem-se às obrigações constantes da minuta do Contrato. (Anexo III).

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A SESAPI poderá revogar o presente Edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado;

9.2 - Será facultado à SESAPI, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Convênio, Contrato, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão;

9.3 - As omissões deste Edital serão supridas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação em vigor, pelas normas que regem a prestação de serviços públicos de saúde, pela legislação que trata da relação de consumo e pelos princípios de Direito Público, naquilo que lhe seja aplicável;

9.4 - Quaisquer informações ou esclarecimento complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Assessoria Jurídica/SESAPI, DUCARA/SESAPI; ou pelos telefones (86) 3216-3572/3591/3618.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2008.

Francisco de Assis Gonçalves Carvalho
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ

José Maria de Macedo
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

Grupo - 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica

Sub-Grupo - 01 - Coleta de material

F.O. - 01 - Coleta de material por meio de punção/biópsia

F.O. - 02 - Outras formas de coleta de material

Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

F.O. - 01 - Exames bioquímicos

F.O. - 04 - Exames coprológicos

F.O. - 10 - Exames de genética

F.O. - 05 - Exames de uroanálise

F.O. - 09 - Exames em outros líquidos biológicos

F.O. - 02 - Exames hematológicos e hemostasia

F.O. - 06 - Exames hormonais

F.O. - 12 - Exames imunohematológicos

F.O. - 08 - Exames microbiológicos

F.O. - 11 - Exames para triagem neonatal

F.O. - 03 - Exames sorológicos e imunológicos

F.O. - 07 - Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica

Sub-Grupo - 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

F.O. - 02 - Exames anatomopatológicos

F.O. - 01 - Exames citopatológicos

Sub-Grupo - 04 - Diagnóstico por radiologia

F.O. - 01 - Exames radiológicos da cabeça e pescoço

F.O. - 04 - Exames radiológicos da cintura escapular e dos membros superiores

F.O. - 06 - Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores

F.O. - 02 - Exames radiológicos da coluna vertebral

F.O. - 05 - Exames radiológicos do abdomen e pelve

F.O. - 03 - Exames radiológicos do torax e mediastino

Sub-Grupo - 05 - Diagnóstico por ultra-sonografia

F.O. - 01 - Ultra-sonografias do sistema circulatório (qualquer região anatômica)

F.O. - 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia

F.O. - 01 - Tomografia da cabeça, pescoço e coluna vertebral

F.O. - 03 - Tomografia do abdomen, pelve e membros inferiores

F.O. - 02 - Tomografia do torax e membros superiores

Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

F.O. - 01 - RM da cabeça, pescoço e coluna vertebral

F.O. - 03 - RM do abdomen, pelve e membros inferiores

F.O. - 02 - RM do torax e membros superiores

Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por endoscopia

F.O. - 01 - Aparelho digestivo

F.O. - 03 - Aparelho ginecológico

F.O. - 04 - Aparelho respiratório

F.O. - 02 - Aparelho urinário

Sub-Grupo - 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista

F.O. - 01 - Exames radiológicos de vasos sanguíneos e linfáticos